



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DE INFORMÁTICA
Publicitado na Página eletrónica deste Município em <u>21/01/2026</u> .
O Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação,

EDITAL

PROJETO DE "REGULAMENTO DE SEGURANÇA E DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ACESSO PÚBLICO DO RECINTO DESPORTIVO - CAMPO MUNICIPAL DE SANTA ANA"

Lucília Maria da Silva Costa Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, faz público que, a Câmara Municipal em sua reunião de 14 de janeiro de 2026, aprovou o projeto de "Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Recinto Desportivo - Campo Municipal de Santa Ana", que se anexa.

Assim e, apesar de nos termos do artº. 98º. do C.P.A não se ter registado qualquer constituição de interessados para este procedimento, a Câmara Municipal no intuito de dar cumprimento aos princípios da boa administração, da prossecução do interesse público e de proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, deliberou, nos termos do disposto nos artº. 100º e 101º. do referido Código do Procedimento Administrativo, submetê-lo, pelo prazo de 30 dias, a contar da data publicitação na página eletrónica e de afixação no hall do edifício deste Município, a consulta pública para recolha de sugestões, podendo para e efeito, dirigir contributos por escrito ao responsável pela direção do procedimento - Presidente da Câmara Municipal, entregando-os na Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos (das 09:00 às 16:00 horas), ou enviando-os por correio para a morada Av. Castendo - 3550-186 Penalva do Castelo ou através do endereço eletrónico: geral@cm-penalvadocastelo.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu Anne Estrela Belo, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 21 de janeiro de 2026.

A Vice-Presidente da Câmara,

Santos
(Lucília Maria da Silva Costa Santos)

REGULAMENTO DE SEGURANÇA E DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ACESSO PÚBLICO



Parque Desportivo de Sant'Ana
2025



REGULAMENTO DE SEGURANÇA E DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ACESSO PÚBLICO

(RSUEAP)

(ao abrigo dos n.os 2 e 3 do artigo 7º da Lei nº 39/2009, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelas Leis n.os 52/2013, de 25 de julho, 113/2019, de 11 de setembro, 92/2021, de 17 de dezembro e 40/2023, de 10 de agosto)

Complexo Desportivo de Sant'Ana

NOTA JUSTIFICATIVA

O presente Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público (RSUEAP), visa responder ao disposto na Lei nº 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei nº 40/2023, de 10 de agosto, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, ou atos com eles relacionados, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática.

1. O Município de Penalva do Castelo é proprietário do Parque Desportivo de Sant'Ana sito à Rua do Parque Desportivo, 3550-171, freguesia da Ínsua e concelho de Penalva do Castelo.
2. No mesmo ocorrem com regularidade competições desportivas, as quais podem apresentar risco elevado, reduzido ou normal.
3. Constitui preocupação deste Município eliminar qualquer forma de violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos promovidos nos complexos de sua propriedade.
4. Dispõe o nº 1 do artigo 7º da Lei nº 39/2009, de 30 de julho, na sua atual redação, que o proprietário do recinto desportivo ou o promotor do espetáculo Desportivo titular de direito de utilização exclusiva do recinto desportivo por um período não inferior a dois anos, no qual decorram espetáculos desportivos de risco elevado de nível 1, espetáculos desportivos integrados em competições desportivas profissionais e não profissionais, ou independentemente do risco, aqueles com lotação igual ou superior a 15 000 espetadores, ao ar livre, ou 5 000 espetadores, em recinto fechado, aprova um regulamento interno em matéria de segurança e de utilização dos espaços de acesso público. Estabelecendo o nº 2 do mesmo artigo que este regulamento é submetido a parecer prévio da força de segurança territorialmente competente, do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros de Penalva do Castelo), e do organizador das competições desportivas.
5. A Força de Segurança territorialmente competente (Guarda Nacional Republicana), a Proteção Civil, Bombeiros Voluntários de Penalva do Castelo, o Serviço de Deporto de Penalva do Castelo, a Associação de Futebol de Viseu e o Sport Clube de Penalva do Castelo foram convidados a emitir parecer prévio sobre o projeto de regulamento. Os documentos cujo teor aqui se dá por reproduzido integralmente constam do **ANEXO I** do regulamento, fazendo deste, parte integrante.

O presente regulamento inclui as recomendações apresentadas pelas entidades emissoras de parecer prévio.



6. O presente regulamento produz efeitos externos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do Parque Desportivo de Sant'Ana, localizado na Rua do Parque Desportivo, freguesia de Ínsua, doravante abreviadamente designado por "recinto".

Artigo 2.º

Ambito

O presente regulamento aplica-se a todas as competições desportivas de natureza profissional ou de natureza não profissional, consideradas de risco elevado, reduzido ou normal, que como tal são definidas nos nºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 12º da Lei nº 39/2009, de 30 de julho, na redação vigente, realizadas no recinto.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «**Agente desportivo**» o praticante, treinador, técnico, pessoal de apoio, dirigente, membro da direção, gestor de segurança, coordenador de segurança, oficial de ligação aos adeptos ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente, o pessoal de segurança privada, incluindo-se ainda neste conceito os árbitros, juízes ou cronometristas;
- b) «**Anel ou perímetro de segurança**» o espaço, definido pelas forças de segurança, adjacente ou exterior ao recinto desportivo, cuja montagem ou instalação é da responsabilidade do promotor do espetáculo desportivo, compreendido entre os limites exteriores do recinto ou construção, delimitado por vedação permanente ou temporária e dotado de vãos de passagem com controlo de entradas e de saídas, destinado a garantir a segurança do espetáculo desportivo;
- c) «**Área do espetáculo desportivo**» a superfície onde se desenrola o espetáculo desportivo, incluindo as zonas de proteção definidas de acordo com os regulamentos da respetiva modalidade;
- d) «**Assistente de recinto desportivo**» o vigilante de segurança privada especializado, direta ou indiretamente contratado pelo promotor do espetáculo desportivo, com as funções, deveres e formação definidos na legislação aplicável ao exercício da atividade de segurança privada;



- e) «**Complexo desportivo**» o conjunto de terrenos, construções e instalações destinadas à prática de uma ou mais modalidades, compreendendo os espaços reservados ao público e ao parqueamento de viaturas;
- f) «**Coordenador de segurança**» o profissional de segurança privada, com habilitações e formação técnica certificada, contratado para a prestação de serviços no recinto desportivo, que é o responsável operacional pelos serviços de segurança privada no recinto desportivo e a quem compete, nomeadamente, chefiar e coordenar a atividade dos assistentes de recinto desportivo, bem como zelar pela segurança no decorrer do espetáculo desportivo, atuando segundo a orientação do gestor de segurança;
- g) «**Gestor de segurança**» a pessoa individual, representante do promotor do espetáculo desportivo, com formação específica, responsável, nas modalidades e competições determinadas e em cada espetáculo desportivo, por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente pela execução dos planos e regulamentos de prevenção e de segurança, pela ligação e coordenação com as forças de segurança, o serviço municipal de proteção civil (SMPC), os bombeiros, o organizador da competição desportiva, os serviços de assistência médica e os voluntários, se os houver, bem como pela orientação do coordenador de segurança e orientação e gestão do serviço de segurança privada;
- h) «**Espetáculo desportivo**» o evento que engloba uma ou várias competições individuais ou coletivas, iniciando-se e terminando, quando ocorra em recinto desportivo, com a abertura e o encerramento, respetivamente do recinto;
- i) «**Grupo organizado de adeptos**» o conjunto de pessoas, filiadas em associação legalmente constituída, que atuam de forma concertada, nomeadamente através da utilização de símbolos comuns ou da realização de coreografias e iniciativas de apoio a clubes, a associações ou a sociedades desportivas, com carácter de permanência;
- j) «**Interdição dos recintos desportivos**» a proibição temporária de realização no recinto desportivo espetáculos desportivos oficiais na modalidade, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as infrações tenham ocorrido;
- k) «**Promotor do espetáculo desportivo**» as associações de âmbito territorial, clubes e sociedades desportivas, bem como as federações e ligas, quando sejam simultaneamente organizadores de competições desportivas;
- l) «**Organizador da competição desportiva**» a federação da respetiva modalidade, relativamente às competições não profissionais ou internacionais que se realizem sob a égide das federações internacionais, as ligas profissionais de clubes, bem como as associações de âmbito territorial, relativamente às respetivas competições;
- m) «**Realização de espetáculos desportivos à porta fechada**» a proibição de o promotor do espetáculo desportivo realizar, com a presença de público no recinto desportivo que lhe estiver afeto, espetáculos desportivos oficiais na modalidade, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as infrações tenham ocorrido;
- n) «**Recinto desportivo**» o local destinado à prática do desporto ou onde este tenha lugar, com perímetro delimitado e, em regra, com acesso controlado e condicionado, incluindo espaços de domínio público ou privado, permanentes ou temporários, que sejam destinados ou associados à realização de espetáculos desportivos;



- o) «**Títulos de ingresso**» os bilhetes, cartões, convites e demais documentos que permitam a entrada em recintos desportivos, qualquer que seja o seu suporte;
- p) «**Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID)**» a entidade nacional designada como ponto de contato permanente para o intercâmbio de informações relativas aos fenómenos de violência associada ao desporto, nacional e internacional, responsável pelo repositório e tratamento das mesmas
- q) «**Oficial de ligação aos adeptos (OLA)**» o representante dos clubes, associações ou sociedades desportivas participantes em competições desportivas de natureza profissional, ou outras competições identificadas pelos organizadores das competições desportivas, responsável por assegurar comunicação eficaz entre os adeptos e a sociedade, os demais clubes e sociedades desportivas, os organizadores das competições, as forças de segurança e a segurança privada, com o propósito de facilitar a organização dos jogos, a movimentação dos adeptos e de prevenir comportamentos desviantes;
- r) «**Delegado do organizador**» o representante do organizador da competição desportiva, no espetáculo desportivo, exercendo os poderes por este determinado, nomeadamente os previstos pelo respetivo regulamento de prevenção da violência.

CAPÍTULO II INFRAESTRUTURA SECÇÃO I

Propriedade, localização e composição do Recinto

Artigo 4.º

Propriedade e localização

O **recinto** é propriedade do Município de Penalva do Castelo e localiza-se na Rua do Parque Desportivo, freguesia de Ínsua, concelho de Penalva do Castelo.

Artigo 5.º

Composição

1. O recinto desportivo é composto por 2 (dois) edifícios, com 2 (dois) balneários/vestiários/duches, 2 (duas) instalações sanitárias (uma feminina e outra masculina), 2 (duas) arrecadações, 1 (uma) sala técnica, 1 (uma) bancada, 1 (uma) área de jogo, 1 (um) bar e 3 (três) áreas de circulação.
2. O recinto desportivo dispõe ainda de 2 (duas) zona de estacionamento, uma localizada na zona dos balneários, com capacidade para estacionamento de 15 carros e outra na Rua do Parque Desportivo.



SECÇÃO II

Recinto

Desportivo

Artigo 6.º

Área

1. O recinto abrangido pelo presente regulamento ocupa as seguintes áreas:

Área total coberta ocupada:

- a) Recinto Central - 1242.40m²;
- b) Balneário 1 - 52.40 m²;
- c) Balneário 2 - 52.40 m²;
- d) Balneário Árbitros - 7.25 m²;
- e) Instalação Sanitária Público Masculino 1 - 20 m²;
- f) Instalação Sanitária Público Feminina 1 - 20 m²;
- g) Casa das máquinas - 10.85 m²;
- h) Arrecadação 1 - 42.20 m²;
- i) Arrecadação 2 – 25 m²;
- j) Bar - 47.60 m²
- l) Zona de Circulação 1 - 80.65 m²;
- m) tribuna - 30 m²;

SECÇÃO III

Espaços de acesso público

Artigo 7.º

Bancadas

- 1. As bancadas têm capacidade para 460 lugares sentados em cadeiras individuais e 350 lugares de pé.
- 2. Na tribuna tem capacidade para 40 lugares.
- 3. O recinto desportivo não possui lugares para pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 8.º

Espaços Públicos

No recinto desportivo são considerados espaços públicos aqueles que assim forem designados,



nomeadamente, as bancadas, o átrio, as escadas, as instalações sanitárias, bar e a zona de paragem e estacionamento.

Artigo 9.º

Restrições ao acesso

1. Todos os espaços não mencionados no ponto 1 do artigo anterior são de acesso restrito.
2. Sempre que se justifique, por razões de segurança, os espaços de acesso público podem ser restringidos.

Artigo 10.º

Público

1. O público assiste aos espetáculos desportivos na bancada com lugares sentados, individuais e não numerados das bancadas ou em pé na geral.

Artigo 11.º

Competições

O Parque Desportivo de Sant'Ana reúne as condições necessárias para acolher a competição desportiva mencionada no presente regulamento.

SECÇÃO IV

Zonas de paragem e estacionamento de viaturas

Artigo 12.º

Paragem e estacionamento de viaturas

O recinto desportivo dispõe de 1 zona de estacionamento, localizada junto a zona técnica, com capacidade para 15 veículos, sem lugares reservados a utentes de mobilidade condicionada. O acesso é feito pela Rua 1º de Dezembro, freguesia de Ínsua e concelho de Penalva do Castelo. Reserva-se 1 lugar à Força de Segurança territorialmente competente, 1 lugar à autoridade convidada, 1 lugar à Autoridade de Proteção Civil, 3 lugares ao Clube da casa, 1 lugar à equipa de arbitragem e 1 lugar para autocarro do Clube visitante.

Artigo 13.º

Viaturas pertencentes às forças de segurança, ao Serviço Regional de Proteção Civil, Bombeiros Voluntários de Penalva do Castelo e Serviços de Emergência Médica

As forças de segurança, a Autoridade Nacional de Proteção Civil, os bombeiros e os serviços de emergência médica ou param ou estacionam as suas viaturas na zona de estacionamento referida no ponto anterior, tendo prioridade dentro do referido espaço, ou junto à porta de entrada principal do recinto. Importa referir que existe uma outra zona de estacionamento pública situada frente ao recinto desportivo que poderá vir a servir, em



última instância, de zona de apoio a estas entidades.

Artigo 14.º

Viaturas pertencentes às comitivas dos clubes, associações ou sociedades desportivas em competição, árbitros, juízes ou cronometristas

. As comitivas dos clubes, associações ou sociedades desportivas em competição estacionam nos lugares reservados para o efeito mencionados no artigo 12.º. Os árbitros, juízes ou cronometristas param ou estacionam as suas viaturas na zona de estacionamento referida no mesmo artigo.

CAPÍTULO III

Obrigações do Promotor do Espetáculo Desportivo

SECÇÃO I

Segurança e utilização dos espaços de acesso público

Artigo 15.º

Obrigações

O promotor do espetáculo fica obrigado, em coordenação com as forças de segurança, serviços de proteção civil, serviços de emergência médica localmente responsável e organizador da competição, a adotar todas as medidas de segurança e de utilização de acesso público em todas as competições desportivas que decorram no recinto.

SECÇÃO II

Plano de Atuação

Medidas de Segurança

Artigo 16.º

Plano de Emergência Interno

O plano de emergência interno (PEI) do Recinto Desportivo consta das medidas de autoproteção do plano de segurança (**ANEXO II** do presente regulamento, fazendo dele parte integrante).



Artigo 17º

Plano de evacuação de pessoas

O plano de evacuação (PE) do Recinto Desportivo consta das medidas de autoproteção do plano de segurança (**ANEXO II** do presente regulamento, fazendo dele parte integrante).

Artigo 18.º Designação Gestor de Segurança

1. O **recinto** tem a lotação de 810 espetadores.
2. No cumprimento da alínea b) do nº 2 do artigo 10º-A da Lei nº 39/2009, de 30 de julho e ulteriores alterações, o gestor de segurança designado encontra-se identificado no **ponto 1. do ANEXO III**, do presente regulamento.
3. É dever do promotor do espetáculo desportivo identificar o Gestor de Segurança em termos do **ponto 1. do ANEXO III**, do presente regulamento, comunicando ao proprietário e à APCVD, a recognição do mesmo.
4. É competência do Gestor de Segurança o preenchimento do relatório disponibilizado no **ANEXO IV**, posterior entrega ao Promotor do Espetáculo Desportivo, que, por sua vez, o deve arquivar para possíveis efeitos de fiscalização.

Artigo 19.º

Oficial de ligação aos Adeptos (OLA)

Nas competições de natureza profissional o promotor do espetáculo desportivo identifica o Oficial de ligação aos Adeptos (OLA) nos termos do **ponto 2. do ANEXO III**, constituinte do presente regulamento, comunicando ao proprietário do recinto e à APCVD.

Artigo 20.º

Competições de risco elevado

Não estão previstas competições de risco elevado no Recinto.

Artigo 21.º

Competições de risco reduzido e normal

Nas competições consideradas de risco reduzido ou normal:

1. No **recinto** são vigiadas e controladas as zonas de acesso ao público, de forma a impedir o excesso de lotação nas mesmas. O controlo deve ser feito visualmente pelo Gestor de Segurança designado pelo Clube da casa (promotor do evento).
2. É assegurado o desimpedimento das vias de acesso a qualquer zona do Recinto através da colocação de barreiras de proteção (grades).
3. É impedida a introdução de objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência, através do controlo visual e instalação e montagem de anéis de segurança e adoção obrigatória de sistemas de controlo de acesso, sempre que se considere necessário.



Artigo 22.º

Consumo e venda de bebidas alcoólicas

É permitida a venda, consumo e distribuição de bebidas alcoólicas, no perímetro do bar.

Artigo 23.º

Estupefaciente e substâncias psicotrópicas

É proibida a venda, consumo e distribuição de substâncias estupefacientes e substâncias psicotrópicas, no interior do anel de segurança e em qualquer local do recinto desportivo.

Artigo 24.º

Controlo de estados de alcoolémia, de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas

As autoridades policiais destacadas para o espetáculo desportivo, sempre que as circunstâncias o justifiquem, podem adotar sistemas de controlo de estados de alcoolémia, de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, nos termos definidos na lei.

Artigo 25.º

Vigilância de grupos de adeptos

1. No **recinto** não é feita a vigilância de grupos de adeptos dado que não ocorrem espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza profissional ou de natureza não profissional consideradas de risco elevado.
2. Caso seja necessária, a Vigilância de grupos de adeptos será assegurada pelo promotor do espetáculo desportivo utilizador do Recinto nos termos previstos pela Lei nº 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o promotor do espetáculo desportivo deverá apresentar às forças de segurança um documento onde constem as medidas a adotar na vigilância dos grupos de adeptos.

Artigo 26.º

Zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos

1. Não existem zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.
2. O acesso e a permanência nas zonas referidas, em cada espetáculo desportivo, são reservados apenas aos adeptos detentores de título de ingresso válido e do cartão de acesso a zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.
3. Ao acesso e à permanência nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos aplicam-se as demais regras previstas nos nºs 1 a 5 do artigo 22º e nos nºs 1 a 3 do artigo 23º da Lei nº 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual.



Artigo 27.º

Vigilância de grupos de adeptos

4. No recinto não é feita a vigilância de grupos de adeptos dado que não ocorrem espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza profissional ou de natureza não profissional consideradas de risco elevado.
5. Caso seja necessária, a Vigilância de grupos de adeptos será assegurada pelo promotor do espetáculo desportivo utilizador do Recinto nos termos previstos pela Lei nº 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, o promotor do espetáculo desportivo deverá apresentar às forças de segurança um documento onde constem as medidas a adotar na vigilância dos grupos de adeptos.

Artigo 28.º

Acesso de espetadores ao complexo/Recinto desportivo

São condições de acesso dos espetadores ao complexo/Recinto desportivo:

- a) A posse de ingresso válido e de documento de identificação com fotografia;
- b) A observância das normas do regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público;
- c) Não estar sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo, aceitando submeter-se a testes de controlo e despistagem, a efetuar sob a direção dos elementos da força de segurança;
- d) Não transportar ou trazer consigo objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência; e) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de caráter racista ou xenófobo;
- f) Não praticar atos violentos ou que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer forma de discriminação ou que traduzam manifestações de ideologia política, incluindo a entoação de cânticos;
- g). Consentir na revista pessoal de prevenção e segurança, com o objetivo de detetar e impedir a entrada de objetos e substâncias proibidos ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;
- h) Consentir na recolha de imagem e som, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais;
- i) Não ostentar ou envergar qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto;
- j) Não se encontrar sujeito a medida de coação ou injunção que impeça o acesso a Recintos desportivos;
- k) Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º do presente regulamento, nos Recintos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional ou em espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza não profissional, considerados de risco elevado, é vedado aos espetadores do espetáculo desportivo a posse, transporte ou utilização de:



- i) Megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro;
- ii) Bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas.

I). Outras condições identificadas pelo proprietário/promotor.

Artigo 29.º

Permanência de espetadores no complexo/Recinto desportivo

São condições de permanência dos espetadores no complexo/Recinto desportivo:

- a) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de caráter racista ou xenófobo, intolerantes nos espetáculos desportivos, que incitem à violência ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
- b) Não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência, sem prejuízo do uso das mesmas por pessoas com deficiências e incapacidades;
- c) Não praticar atos violentos, que incitem à violência, ao racismo ou à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
- d) Não ultrajar ou faltar ao respeito que é devido aos símbolos nacionais, através de qualquer meio de comunicação com o público;
- e) Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
- f) Não aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas ao público;
- g) Não circular de um setor para outro;
- h) Não arremessar quaisquer objetos no interior do Recinto desportivo;
- i) Não utilizar material produtor de fogo-de-artifício, quaisquer engenhos pirotécnicos, fumígenos ou produtores de efeitos análogos, bem como produtos explosivos, nos termos da lei em vigor;
- j) Usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;
- k) Cumprir os regulamentos do Recinto Desportivo;
- l) Observar as condições de segurança previstas no artigo anterior;
- m) Não ostentar ou envergar qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto;
- n) Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º do presente regulamento, nos Recintos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional ou em espetáculos desportivos integrados nas competições



desportivas de natureza não profissional, considerados de risco elevado, é vedado aos espetadores do espetáculo desportivo a posse, transporte ou utilização de:

- i) Megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro;
- ii) Bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, que não sejam da responsabilidade destes últimos.
- o) outras condições identificadas pelo proprietário/promotor.

CAPÍTULO IV

Comunicação Social

Artigo 30.º

Local, acreditação e circulação

1. Os profissionais dos órgãos de comunicação social desenvolvem a sua atividade profissional no reservado para o efeito na bancada.
2. Os profissionais dos órgãos de comunicação social, para o exercício da sua atividade *no recinto*, devem estar devidamente acreditados.
3. Salvaguardadas as medidas de segurança e as regras do espetáculo desportivo, é livre a circulação dos profissionais dos órgãos de comunicação social, quando tal se mostrar necessário ao exercício da sua atividade profissional.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 31.º

Infrações

Todas as infrações ao presente regulamento que sejam suscetíveis de constituir crime, contraordenação ou ilícito disciplinar são comunicadas e participadas às entidades competentes para a instrução dos processos e aplicação das respetivas sanções.

Artigo 32.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente regulamento, aplica-se o disposto na Lei nº 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto, e demais legislações que ao caso for aplicável.



Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediatamente seguinte à data do seu registo pela Autoridade para a Proteção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD).



ANEXO I

Pareceres das Entidades Competentes



ANEXO II

Medidas de Autoproteção

Parque da Santa Ana



- Zona de BAR
- Estacionamento 1
- Estacionamento 2
- - Saídas de Emergência



ANEXO III

(ao abrigo dos artigos 10º-A e 10º-B, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro)

1. Gestor de Segurança - artigo 10.º-A

Identificação do Gestor de Segurança	
Nome	
Contacto telefónico	
E-mail	
Formação	

Elementos necessários:

— Comprovativo de formação adequada à lotação do recinto desportivo.

O gestor de segurança deve possuir formação específica adequada, a qual corresponde:

- a) Nos recintos desportivos com lotação igual ou superior a 15 000 espetadores ou onde se realizem competições profissionais ou cujo o risco seja considerado elevado, à formação de diretor de segurança, nos termos previstos no regime jurídico da segurança privada;
- b) Nos recintos desportivos com lotação máxima inferior a 15 000 espetadores e onde não se realizem competições profissionais cujo risco seja considerado elevado, à formação organizada pela APCVD e ministrada pelas forças de segurança e pela ANPC, nos termos previstos em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e do desporto.

A comunicação da alteração da identidade do gestor de segurança à APCVD é **obrigatória**.

2. Oficial de Ligação aos Adeptos (OLA) - artigo 10.º-B

Identificação do Oficial de Ligação aos Adeptos (OLA)	
Nome	
Contacto telefónico	
E-mail	

A comunicação da alteração da identidade do Oficial de Ligação aos Adeptos (OLA) à APCVD é **obrigatória** (ao abrigo dos artigos 10º-A e 10º-B, da Lei n.º 39/2009, de 30



ANEXO IV

Relatório de Segurança

Logótipo do Organizador da competição desportiva	RELATÓRIO DE SEGURANÇA Ocorrência de incidentes em competições não-profissionais qualificadas de risco elevado (parte 1/2)	Identificação da competição desportiva
	Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro	

Modalidade Desportiva:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.				
Espetáculo Desportivo:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.				
Data:	Clique ou toque para introduzir uma data.	Hora:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Recinto Desportivo:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
Proprietário do recinto:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.		Localização:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	
Gestor de Segurança:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.			Contacto:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
Clube Visitado: (quando aplicável)	Clique ou toque aqui para introduzir texto.		Clube Visitante: (quando aplicável)	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	
OLA Visitado: (quando aplicável)	Clique ou toque aqui para introduzir texto.			Contacto:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
OLA Visitante: (quando aplicável)	Clique ou toque aqui para introduzir texto.			Contacto:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.

VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES NO RECINTO DESPORTIVO

1. REGULAMENTO DE SEGURANÇA

		SIM	NÃO	Observações/Motivo
1.1.	Regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público (RSUEAP) registado na APCVD?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.

2. QUALIFICAÇÃO DO ESPETÁCULO DESPORTIVO

		SIM	NÃO	Observações/Motivo
2.1.	Evento foi qualificado de risco elevado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
2.2.	Existiu Separação física dos adeptos (zonas distintas)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
2.3.	Houve controlo da venda de títulos de ingresso através do recurso a meios mecânicos, eletrónicos ou eletromecânicos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
2.4.	Sistema de videovigilância encontrava-se em perfeitas condições de funcionamento?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
2.5.	Foram vendidos ou cedidos ingressos a Grupos Organizados de Adeptos (GOA)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
2.6.	Recinto possui zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N.º e Localização: Clique ou toque aqui para introduzir texto.
2.7.	Existe plano de emergência interno e plano de evacuação de pessoas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
2.8.	Foi efetuado controlo prévio do estado de alcoolémia e utilização de estupefacentes (público)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
2.9.	Foi previamente estabelecido plano de atuação entre as forças de segurança e o promotor?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.

3. TÍTULOS DE INGRESSO/BILHETES

3.1.	Responsável pela venda de bilhetes:	Nome		Contacto
		Clique ou toque aqui para introduzir texto.		Clique ou toque aqui para introduzir texto.
		SIM	NÃO	Observações/Motivo
3.2.	Controlo da venda de bilhetes?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
3.3.	Bilhetes com a designação da competição?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
3.4.	Bilhetes com identificação do recinto desportivo?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
3.5.	Bilhetes com identificação do Organizador e do Promotor?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
3.6.	Bilhetes com identificação da planta do recinto e do local de acesso?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
3.7.	Bilhetes numerados sequencialmente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
3.8.	Bilhetes com indicação de números de porta, setor, fila e cadeira?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
3.9.	Bilhetes com factos impeditivos do acesso aos espetadores e consequências do incumprimento do RSUEAP?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.

4. ENTRADAS E ACESSOS

		SIM	NÃO	Observações/Descrição/Motivo
4.1.	Anéis ou perímetros de segurança definidos nos termos da Lei?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
4.2.	Hora de Abertura de Portas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.		Hora de Encerramento de portas: Clique ou toque aqui para introduzir texto.
4.3.	Controlo de entradas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Mecanismos de controlo de acessos: Clique ou toque aqui para introduzir texto.
4.4.	Medidas de vigilância e controlo de sobrelotação e de desimpedimento de vias de acessos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
4.5.	Controlo e revista pessoal?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
4.6.	Responsáveis pelo controlo e revista pessoal:	Assistente de recinto desportivo: Clique ou toque aqui para introduzir texto.		Força de Segurança: Clique ou toque aqui para introduzir texto.
4.7.	Áreas no recinto desportivo onde é permitida a venda/consumo de bebidas alcoólicas, no respeito pelos limites definidos pela lei e contemplados no RSUEAP registado na APCVD?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Descrição e localização: Clique ou toque aqui para introduzir texto.
4.8.	Zonas separadas para os diferentes grupos organizados de adeptos, sem prejuízo do artigo 16.º-A?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Nº. e localização: Clique ou toque aqui para introduzir texto.
4.9.	Acessos específicos para pessoas com mobilidade condicionada?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Nº. e localização: Clique ou toque aqui para introduzir texto.
4.10.	Lugares reservados e específicos para pessoas com mobilidade condicionada?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Nº. e localização: Clique ou toque aqui para introduzir texto.
4.11.	Lugares em pé?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Nº. e localização: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

5. SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA

		SIM	NÃO	Observações/Motivo	
5.1.	Sistema de videovigilância?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Nº. Câmaras: Clique ou toque aqui para introduzir texto.
5.2.	Avisos em locais visíveis com informação de existência de sistema CCTV, com gravação de imagem e som?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	
5.3.	Responsável pela operacionalidade do sistema CCTV:			Nome: Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Contacto: Clique ou toque aqui para introduzir texto.
5.4.	Ocorrências Sistema CCTV:			Clique ou toque aqui para introduzir texto.	

6. GRUPOS ORGANIZADOS DE ADEPTOS (GOA'S)

		SIM	NÃO	Observações/Motivo	
6.1.	GOA's registados na APCVD?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Quais: Clique ou toque aqui para introduzir texto.
6.2.	Protocolo entre o promotor e o GOA?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	
6.3.	Vigilância de grupos de adeptos na deslocação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Hora de entrada: Clique ou toque aqui para introduzir texto.
6.4.	A deslocação foi comunicada às Forças de Segurança?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	
6.5.	Foi autorizada a entrada de materiais e instrumentos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Quais: Clique ou toque aqui para introduzir texto.	
6.6.	Autorizações realizadas pelo promotor e forças de segurança?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Responsável Promotor: Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Responsável Forças de Segurança: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

7. PLANO DE EMERGÊNCIA

		SIM	NÃO	Observações/Motivo
7.1.	Plano de Emergência Interno (validado pela ANEPC)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
7.2.	Plano de Evacuação (validado pela ANEPC)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
7.3.	Saídas de emergência com presença de ARD's?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
7.4.	Acessos de abertura rápida controlados por ARD's?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.

8. COMUNICAÇÃO SOCIAL

		SIM	NÃO	Observações/Motivo
8.1.	Instalações reservadas e isoladas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
8.2.	Salvaguarda das condições de trabalho e circulação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.

9. EMERGÊNCIA MÉDICA E PROTEÇÃO CIVIL

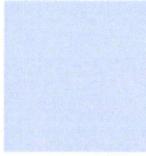
		SIM	NÃO	Observações/Motivo	Entidade:	Hora de chegada:
9.1.	Presença de Bombeiros?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
9.1.1.	Responsável:			Clique ou toque aqui para introduzir texto.		N.º de efetivos:
9.1.2.	Reunião preparatória realizada com o gestor de segurança?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.		Data/Hora:
9.2.	Presença de serviços de Emergência Médica?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Entidade:	Hora de chegada:
9.2.1.	Responsável:			Clique ou toque aqui para introduzir texto.		N.º de efetivos:
9.2.2	Reunião preparatória realizada com o gestor de segurança?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.		Data/Hora:
9.3.	Presença da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Entidade:	Hora de chegada:
9.3.1.	Responsável:			Clique ou toque aqui para introduzir texto.		N.º de efetivos:
9.3.2	Reunião preparatória realizada com o gestor de segurança?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.		Data/Hora
						Clique ou toque aqui para introduzir texto.

10. FORÇAS DE SEGURANÇA

		SIM	NÃO	Observações/Motivo	Entidade
10.1.	Presença das Forças de Segurança?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
10.1.1	Responsável:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Patente
10.1.2	Reunião preparatória realizada com o gestor de segurança	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Data/Hora
10.2.	Foi realizada verificação de segurança ao interior do recinto, antes da abertura de portas? Por quem? (Forças de Segurança e/ou ARDs)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.

11. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

		SIM	NÃO	Observações/Motivo
11.1	As Entidades envolvidas consideraram haver condições de segurança para a realização do espetáculo desportivo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Clique ou toque aqui para introduzir texto.

 Logótipo do Organizador da competição desportiva	RELATÓRIO DE SEGURANÇA Ocorrência de incidentes em competições não-profissionais qualificadas de risco elevado (parte 2/2)	Identificação da competição desportiva
Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro		

A. PLANO DE EMERGÊNCIA

Número de espetadores (total)	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Ocorrências	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
Visitados	Clique ou toque aqui para introduzir texto.		
Visitantes	Clique ou toque aqui para introduzir texto.		

B. TÍTULOS DE INGRESSO, ENTRADAS E ACESSOS

Ocorrências	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
-------------	---

C. BEBIDAS ALCOÓLICAS, ESTUPEFACIENTES ENGENHOS EXPLOSIVOS E/OU PIROTÉCNICOS, ARREMESO DE OBJETOS

Ocorrências	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
-------------	---

D. GRUPOS ORGANIZADOS DE ADEPTOS (GOA)

Ocorrências	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
-------------	---

E. ATIVAÇÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA

Ocorrências	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
-------------	---

F. PERCURSO DE ACESSO RESTRITO À ÁREA DE ESPETÁCULO DESPORTIVO

Ocorrências	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
-------------	---

G. BALNEÁRIOS E OUTRAS ZONAS DE ACESSO CONDICIONADO

Ocorrências	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
-------------	---

H. INSTALAÇÕES PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL E SEUS CIRCUITOS DE CIRCULAÇÃO

Ocorrências	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
-------------	---

I. INSTITUIÇÕES DE APOIO MÉDICO

Ocorrências	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
-------------	---

J. FORÇAS DE SEGURANÇA

Ocorrências	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
-------------	---

K. ATOS DE INTOLERÂNCIA, RACISMO OU XENOFOBIA

Ocorrências	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
-------------	---

L. DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA OU DA EXISTÊNCIA DE RISCO AGRAVADO PARA A SAÚDE (Lei nº 46 /2006, de 28 de agosto)

Ocorrências	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
-------------	---

M. OUTRAS OCORRÊNCIAS/ INCIDENTES

Ocorrências	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
-------------	---

GESTOR DE SEGURANÇA

		(assinatura)
Nome	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	